



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 219 • São Paulo, quarta-feira, 25 de novembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Leis

#### LEI Nº 13.821, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Cesário Lange, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Cesário Lange, imóvel situado na Avenida Joaquim Rodrigues de Paula, s/nº, distrito da Fazenda Velha, naquele Município, com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), para instalação de creche e área de lazer.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito e identificado no Processo SE nº 959/2009.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2009.  
JOSÉ SERRA  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 2009.

### Decretos

#### DECRETO Nº 55.074, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda  
Francisco Vidal Luna  
Secretário de Economia e Planejamento  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		800.000,00
TOTAL	1		800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.4301.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			800.000,00
TOTAL	1 4		800.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		800.000,00
TOTAL	1		800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.364.4302.1151 ADEQUAÇÃO DA ESTRUT. FÍSICA UNIV. E FA			800.000,00
TOTAL	1 4		800.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	800.000,00	800.000,00	0,00
TOTAL GERAL	800.000,00	800.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 55.075, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a construção, reforma, ampliação ou conclusão de Terminais Rodoviários*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a celebrar convênios com Municípios paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental e publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo terão por objeto:

- a construção de terminal rodoviário de passageiros, a ser executada pelo DER;
- a reforma, ampliação ou conclusão de terminal rodoviário de passageiros, a ser executada pelo Município.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Procuradoria Jurídica da Autarquia, observando-se o disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - O instrumento-padrão da avença deverá obedecer:

- I - no caso de construção de terminal rodoviário, ao modelo do Anexo I deste decreto;
- II - no caso de reforma, ampliação ou conclusão de terminal rodoviário, ao modelo do Anexo II deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 43.259, de 29 de junho de 1998, e nº 44.990, de 23 de junho de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário dos Transportes  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2009.

#### ANEXO I a que se refere o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 55.075, de 24 de novembro de 2009

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL*

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado nº 777, doravante denominado DER, representado por seu Superintendente , devidamente autorizado pelo Decreto nº , de de de 2009, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a execução das obras e serviços de construção de Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO, com ( ) m² de cobertura, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo DER e o plano de trabalho de fls. / , dos autos do Processo , que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Superintendente do DER, amparado em manifestação da área técnica da autarquia, poderá autorizar modificações no plano de trabalho referido no "caput" para melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações dos Partícipes

I - compete ao DER:

a) elaborar os estudos e projetos necessários à perfeita execução e total segurança das obras, adequando-os às disposições constantes dos Decretos nº 33.823 e nº 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e do Decreto nº 33.825, de 22 de setembro de 1991, observada a Norma Brasileira de Acessibilidade ABNT NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos terminais, a fim de permitir sua utilização, facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança das pessoas portadoras de deficiência e da população idosa;

b) executar as obras e serviços de construção do referido terminal rodoviário, por meio de licitação, de acordo com o projeto aprovado, obedecidas as normas legais incidentes na espécie;

c) fiscalizar as obras e serviços objeto deste convênio de modo a assegurar a perfeita execução do projeto;

d) afixar placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação de regência, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

e) entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste convênio, imediatamente após sua conclusão.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) apresentar ao DER certidão expedida pelo Registro de Imóveis, comprovando o domínio, por parte do MUNICÍPIO, da área destinada ao terminal, ou, tratando-se de imóvel objeto de ação expropriatória, o competente auto de imissão na posse;

b) colocar à disposição do DER toda a documentação necessária à consecução do objeto do ajuste;

c) acompanhar e aprovar a execução dos estudos e projetos pertinentes, a que se refere o inciso I, alínea "a", desta Cláusula Segunda;

d) operar diretamente ou através de terceiros o terminal rodoviário de passageiros, atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais que regulam essa operação, assegurando permanentemente a plena eficiência do terminal no que diz respeito às suas finalidades;

e) utilizar o imóvel unicamente para os fins deste convênio;

f) receber definitivamente do DER, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste CONVÊNIO, imediatamente após sua conclusão, passando a conservar o imóvel como próprio municipal.

Parágrafo único - Se o MUNICÍPIO não receber as obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER, mediante autorização do Superintendente, formalizará a referida entrega mediante notificação expedida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ ( ), de responsabilidade do DER.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Dos Recursos Financeiros

O DER, no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R\$ ( ), classificados na Estrutura Funcional Programática - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas , e deverá garantir, em seu orçamento, para os exercícios futuros, se for o caso, a verba necessária à consecução do presente ajuste.

Parágrafo único - As despesas decorrentes das atribuições a cargo do MUNICÍPIO, indicadas no presente instrumento e/ou no plano de trabalho, correrão à conta de dotações próprias de seu orçamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, bem como as orientações contidas na Determinação DTM-SUP/DER-007 de 29 de abril de 1999, cuja cópia integra o presente.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Dos Representantes dos Partícipes

Os partícipes designarão, por escrito, os engenheiros que atuarão como seus representantes técnicos, incumbidos de coordenar e fiscalizar as obras e os serviços objeto deste convênio, juntando-se os respectivos atos de designação aos autos do competente processo administrativo.

Parágrafo único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos mediante prévia comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Das Condições Gerais

Na execução do presente convênio será observado, também, o seguinte:

I - a ordem de serviço para o início das obras somente será emitida após a apresentação dos documentos mencionados no inciso II, alínea "a" da Cláusula Segunda;

II - a liberação do terminal à fase operacional se efetivará após a apresentação de relatório final, elaborado pelos representantes técnicos dos partícipes a que se refere a cláusula sexta, atestando que a obra foi concluída satisfatoriamente e não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;

III - a área coberta será definida através das tabelas técnicas constantes do Manual de Terminais Rodoviários vigente no DER, em função da demanda de ônibus rodoviários projetada para um horizonte de quinze anos, supondo um terminal em um único piso;

IV - após a conclusão das obras e serviços e sua entrega ao MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula Segunda, inciso I, alínea "e", inciso II, alínea "f", e respectivo parágrafo único, o DER estará isento de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

#### CLÁUSULA NONA

##### Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Superintendente do DER

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

##### a que se refere o inciso II do artigo 3º do

##### Decreto nº 55.075, de 24 de novembro de 2009

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO (preencher de acordo com o objeto do ajuste: A REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONCLUSÃO) DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL*

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado nº 777, doravante simplesmente denominado DER, representado por seu Superintendente , devidamente autorizado pelo Decreto nº , de de de 2009, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: